

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 011/2023.

COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTO DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EQUIPE
APARECIDA DE ILHOTINHA

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente.

Auditor-Relator sorteado: Maria Manoela dos Reis Vicente.

Recorrente: **Equipe Aparecida de Ilhotinha**

Recorrido: **Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol.**

I. DO RELATÓRIO

A Procuradoria da Justiça Desportiva, através do seu Procurador de Justiça do Desporto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, do CBJD, deflagrou denúncia na qual a Equipe Aparecida de Ilhotinha teria supostamente descomprido o disposto no artigo 213, III §2º CBJD, tendo sido julgado e condenado pela junta disciplinar com a pena pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 02 jogos em campo neutro quando mandante sem a presença de torcida.

Sobreveio recurso em tempo hábil solicitando a reversão da perda de mando de campo em arrecadação de cestas básicas.

É o que cumpre relatar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o CBJD possui como penalidades o disposto no art. 170, quais sejam:

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa;

- III - suspensão por partida;
- IV - suspensão por prazo;
- V - perda de pontos;
- VI - interdição de praça de desportos;
- VII - perda de mando de campo;
- VIII - indenização;
- IX - eliminação;
- X - perda de renda;
- XI - exclusão de campeonato ou torneio.

E ainda na Sessão X, art. 119 a possibilidade das aplicação das medidas inominadas, para tratar de casos excepcionais e no interesse do desporto poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato.

Sendo assim, ficou demonstrado o protocolo do recurso em tempo hábil, e para o interesse do desporto, ainda que não se conste taxativamente no rol das penalidades do art. 170 , a comissão disciplinar decidiu por unanimidade acatar o recurso no que se refere a perda de mando de campo, convertendo em doação de 25 cestas básicas os quais serão revertidas para instituição de caridade a ser definida pela junta disciplinar.

III. DO DISPOSITIVO

Isto posto, voto pelo conhecimento do Recurso Ordinário Voluntário interposto pela Equipe Aparecida de Ilhotinha, apenas para conversão da perda de mando de campo em doação de 25 cestas básicas a serem arrecadas pela equipe e doadas conforme a orientação da Junta Disciplinar.

Determino o imediato cumprimento do inteiro teor desta decisão, nos termos do artigo 133, do CBJD.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Tubarão, SC, 30 de novembro de 2023



Auditor-Relator sorteado: Maria Manoela dos Reis Vicente.

Auditor Silvana Gonçalves Faísca (DE ACORDO COM O RELATOR)

Auditor Zilton de Souza Farias (DE ACORDO COM O RELATOR)

Auditor André Volpato (DE ACORDO COM O RELATOR)